



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.973

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1955

LEI N. 1.200 — DE 4 DE AGOSTO DE 1955

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1955

Abre o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), em favor da União Acadêmica Paranaense, como auxílio à realização, em Belém, na segunda quinzena de julho do corrente ano, do XVIII Congresso Nacional de Estudantes, promovido pela União Nacional dos Estudantes.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no Órgão do Estado do corrente ano, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) em favor da União Acadêmica Paranaense, destinado a auxiliar a realização, em Belém, na segunda quinzena de julho do corrente ano, do XVIII Congresso Nacional de Estudantes, promovido sob os auspícios da União Nacional dos Estudantes.

Art. 2.º O aumento da despesa decorrente da abertura do presente crédito correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis no presente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.808 — DE 3 DE AGOSTO DE 1955

Transfere dotações na verba Tribunal de Contas, da lei de meios em execução.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42 item I combinado com o art. 33, § 2.º da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transferidas no Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, na verba Tribunal de Contas, subconsignação Pessoal Fixo, da rubrica "Substituições" para a rubrica "Gratificações por serviços extraordinários", a importância de cinquenta mil cruzeiros, e, na subconsignação Pessoal Variável, rubrica "Contratados" para a subconsignação Material Permanente, rubrica "Máquinas para o serviço de expediente" a importância de trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 32.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.809 — DE 3 DE AGOSTO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 4.550,00 em favor da firma Silva & Cia., desta praça.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.061 de 24/2/55, publicada no D. O. n. 17.845, de 26/2/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quatro mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 4.550,00) em favor da firma Silva & Cia., desta praça, para atender à restituição de impostos pagos a mais em novembro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.810 — DE 3 DE AGOSTO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 4.192,00 em favor de Corina Guerreiro Diniz.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 931 de 27/12/54, publicada no D. O. n. 17.798 de 30/12/54,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quatro mil cento e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 4.192,00) em favor de Corina Guerreiro Diniz para pagamento da restituição de contribuições que recolheu para a Caixa do Montejo dos Funcionários do Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.811 — DE 3 DE AGOSTO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para pagamento do auxílio do Governo à conclusão das obras da Igreja Matriz de São Caetano de Odivelas.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.192 de 16/7/55, publicada no D. O. n. 17.960 de 21/7/55,

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) para pagamento do auxílio concedido pelo Governo à conclusão das obras da Igreja Matriz de São Caetano de Odivelas, que será pago na forma preestabelecida pela Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de agosto de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Diogo Osvaldo da Silva, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1/3/1945 a 1/3/1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deodindo da Conceição Cordeiro, Guarda Civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 20/9/1943 a 20/9/1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Galdina Araújo Orandi para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Aguiar Batista para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Oliveira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Natalia do Araújo para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Marques Wenzeler para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÉA

* * *

As Reparações
Públicas
deverão
remeter o
expediente
destinado
à publicação
nos jornais
diários n.º e,
até às 15 ho-
ras, \ excepto
nos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

As recla-
máções per-
tinentes à ma-
téria retrabu-
da, nos
casos de er-
res ou omis-
sões deverão
ser formuladas
por escrito,
à Di-
reitoria Geral
das 8 às 17,30
horas, a, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ****E X P E D I E N T E**

Rua do Una, 32 — Telefone. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:**A s s i n a t u r a s**

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por	1,50

Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :	
Anual	400,00

1 Página de contabi-	
lidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. — Os orçamentos devem ser —

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Exceptuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

dezimento de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar soluções de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Reparticipações

cintíficas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edi-

cões dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exem-

plar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 31 DE JULHO

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, Antônio Pinheiro

da Rocha, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governor do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 29/7/55

Petições :

0772 — Mario Pinheiro do Nasimento, escrivão de polícia da Capital, solicitando dispensa de taxa — Indeferido.

0776 — Ademir Raimundo da Silva, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários estaduais — Deferido.

Ofícios :

N. 91, da Prefeitura Municipal de Boa Vista de Iririéua, sobre a proposta de nomeação de Luiz Gonzaga de Barros, para o cargo de adjunto de promotor — A.S. I. J., para providenciar o ato de nomeação.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e

Em 30/7/55

Petições :

0819 — Antônio Cândido Machado, tabelião interino do 3º Término Judiciário, em Óbidos, pedindo vitaliciedade no cargo — Opinamos favoravelmente ao deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0816 — Angelo Trindade de Almeida, guarda civil, pedindo licença especial — Pelo deferimento. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

0878 — Pe. Luiz Muitema, vigário da Marambaia, faz solicitação — Prejudicado por haver chegado tarde. Arquive-se.

Ofícios :

S. da Prefeitura Municipal de Juruti, solicitando entrega do saldo de reais — Autorizo o pagamento do saldo.

S. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Eduardo Bastos Pinto para sinalização — A Polícia Militar, para efeito de ser apostila assinatura dos componentes da Junta Militar de Saúde no laudo de fls. 10.

N. 4, do Poder Legislativo da Vigia, solicitando reparos na rodovia Vigia-João Coelho — Ao D. E. R., para dizer sobre a possibilidade de atendimento.

N. 951, do Departamento do Pessoal, solicitando remessa do processo de aposentadoria de Sylvia de Campos Proenca, aente, lotada no Centro de Saúde n. 2 — Solicite-se a devolução ao T. C.

Em 28/8/55
N. 87, da Delegacia de Polícia de Cametá, pedindo providências

— Encaminhe-se cópia do presente ofício ao Tribunal de Justiça do Estado.

N. 755, da Assembléia Legislativa, encaminhando as Leis ns. 1.196, 1.197, 1.198 e 1.199, de 26/7/55 — a) Agradecer a remessa. b) — À D. E., para os devidos fins.

N. 754, da Assembléia Legislativa, remetendo o processo n. 507, no qual a viúva do ex-1º Ten. da P. M., Augusto Gomes de Sousa, solicita melhoria de pensão — Oficie-se à Assembléia Legislativa, solicitando a remessa do processo n. 507, para melhor orientação do Executivo.

N. 216, do Departamento de Assistência aos Municípios anexo a petição n. 0879, de Romeu Ferreira dos Santos, Consultor Jurídico daquêle Departamento, pedindo efetividade — Ao exame e parecer do D. P.

N. 371, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de José de Sousa Barros, guarda da Mesa de Rendas de Óbidos — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 380, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro das aposentadorias de Antônio Valadão da Costa e Silva, no cargo de guarda-fiscal, lotado no D. R. e de Pedro Antônio de Sousa, no cargo de escriturário, lotado no mesmo Departamento — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 753, da Assembléia Legislativa, solicitando seja restaurada a estrada que liga o Município de Igarapé-Açu ao de Maracanã — Ao D. E. R., para dizer.

N. 137, da Procuradoria Geral do Estado, remetendo a petição n. 0880, de Osvaldo Freire de Sousa, Secretário do Ministério Público, exercendo em comissão o cargo de Subprocurador Geral, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

N. 95, da Prefeitura Municipal de Boa Vista de Iririéua, propondo nomeações de profissionais, porteiros e serventes e criação de escolas — A S. E. C., a cujo titular solicito opinar.

N. 376, do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando reparos no automóvel Hudson n. 17-OF que serve ao referido Tribunal — Os reparos já estão sendo realizados — Arquive-se.

S. da Secretaria de Finanças, remessa de empenhos, referente ao mês de julho — Ao "dossier".

S. da Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de julho — Ao "dossier".

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 175 — DE 25 DE JULHO DE 1955

O Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Admitir Milton Queiroz da Silva, como extranumerário diarista com a diária de Cr\$ 53,33, correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção, Consignação Pessoal Variável — Subconsignação Diarista, Lei n. 914, de 10 de

dezembro de 1954, para prestar serviços como Motorista, nesta Secretaria de Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 25 de julho de 1955.

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 177 — DE 1 DE AGOSTO DE 1955

O Doutor Augusto Corrêa, Se-

Sexta-feira, 5

DIÁRIO OFICIAL

Agosto — 1955 — 3

cretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a informação prestada pelo Departamento de Colonização desta Secretaria, nos processos ns. 439, 440 e 443, com base nos requerimentos dos colonos Francisco Sebastião Duarte e Marcelino Cassiano da Silva.

RESOLVE:

Designar Manoel da Silva Pereira, ocupante do cargo de Agremensor, padrão J, lotado na Divisão de Engenharia, do Departamento de Colonização desta Secretaria, para seguir até o Município de Nova Timboteua, a fim de verificar "in-loco", a situação dos lotes agrícolas ns. 455, 457 e 830, situados à Trav. do Burrinho, do Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento, no referido município, ficando-lhe asseguradas as vantagens do art. 134, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-s e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 1 de agosto de 1955.

Augusto Corrêa

Secretário de Estado de Produção

PORTRARIA N. 178 — DE 1 DE AGOSTO DE 1955

O Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir Yonildo Wladimir Tobias da Costa, como extranumerário diarista, para prestar serviços como Taxador nesta Secretaria, percebendo a diária de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), a contar desta data, correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção. Consignação Pessoal Variável Subconsignação Diarista, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 1 de agosto de 1955.

Augusto Corrêa

Secretário de Estado de Produção

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTRARIA N. 148 — DE 3 DE AGOSTO DE 1955

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando que o tabelamento dos preços do café moido, em todo o território nacional, está subordinado a uma fórmula própria, determinada pela Portaria n. 224, de 9 de julho de 1954, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, resultante da variação dos preços do produto na Bolsa;

Considerando que, nos termos da referida Portaria n. 224, os moageiros de café devem apresentar a esta Comissão até o dia quatro (4) de cada mês, a documentação hábil do preço de custo do produto importado, de modo a permitir o cálculo do preço de venda do café moido;

Considerando, que, para que

PORTRARIA N. 179 — DE 1 DE AGOSTO DE 1955

O Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que passe a servir no Gabinete desta Secretaria, Benvenuta Hall de Pimentel Engelke, ocupante do cargo de Dactilografo, padrão C, lotado no Departamento de Administração. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 1 de agosto de 1955.

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTRARIA N. 180 — DE 3 DE AGOSTO DE 1955

O Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, considerando que o Sr. Iracelyr Rocha, Diretor Geral do Departamento de Administração deverá viajar à Capital da República, em cumprimento à designação feita em Portaria pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar, o Sr. Dionysio Faria Maciel, Oficial Administrativo, Classe I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração, para responder ao expediente do referido Departamento, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, sem prejuízo de suas funções.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 3 de agosto de 1955.

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

2.º — Ficam criados na referida Tabela, 12 cargos de "Oficial Administrativo"; referência 14, classe O.

3.º — A carreira de "Oficial Administrativo" fica constituída de 17 cargos, a partir da referência 14, classe O.

4.º — Essa Resolução tem a sua vigência a partir de 1 de

janeiro de 1955, e será submetida à aprovação do Senhor Governador do Estado, nos termos do art. 9.º da Lei n. 157, de 29/12/1948.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 28 de junho de 1955.

Antônio Ferreira Celso
Presidente

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a chefia dos Postos de Inseminação Artificial do Marajó.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica, e o senhor José Alfinito, chefe dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó, neste Estado, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento das obras dos postos de inseminação artificial do Marajó, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro, (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Chefia dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó obriga-se a empregar os recursos que lhe são facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção de seus serviços, segundo a sua destinação orçamentária específica e obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Chefia dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais;

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 162 — DE 28 DE JUNHO DE 1955

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, e tendo em vista o parecer do Conselheiro Gasparino Rodrigues da Silva, aprovado em sessão desta data, e eme-

tido sobre o processo

CR/33/55, de 29/4/55,

RESOLVE:

1.º — Ficam extintos na Tabela 3, do Quadro Único do Pessoal do D. E. R., 12 cargos de "Escriturário Dactilógrafo", referência 11, clas-

sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção Agrícola; inciso seis (6) — Posto de Inseminação Artificial; item nove (9) — seis (6) — Posto de Inseminação Artificial; item nove (9) — Estado do Pará; alínea hum (1) — Para prosseguimento das obras dos postos de inseminação artificial de Marajó; dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — A Chefia dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obdecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Chefia dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó, sem a prestação de conta da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Chefia dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pú-

blica, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA: — A Chefia dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor José Alfinito, Chefe dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de agosto de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JOSÉ ALFINITO
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:
Maria de Nazaré Bolonha
Antonio Mies Filho

ANEXO AO CONVÉNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O INSTITUTO DE ZOOTECNIA PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DE OBRAS DOS POSTOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL NO MARAJÓ

I — Pessoal	Mensal	10 meses	Total
a) Chefia dos Postos de Inseminação			
Encarregado da Chefia do Posto na execução dos serviços Técnicos científicos	8.000,00	80.000,00	
Auxiliar de Administração	3.000,00	30.000,00	
Motorista Mecânico	4.000,00	40.000,00	150.000,00
b) Posto de Inseminação em Soure :			
1 — Gratificação pa. a Chefia do Posto	5.500,00	55.000,00	
1 — Gratificação a funcionário do I.A. em serviço de cooperação com a SPVEA	2.000,00	20.000,00	
4 — Auxiliar técnico do I.A.	12.000,00	120.000,00	
3 — Auxiliar prático do I.A.	4.500,00	45.000,00	
1 — Trabalhador de campo	1.500,00	15.000,00	
1 — Tratador	2.000,00	20.000,00	
1 — Canoeiro	1.500,00	15.000,00	
1 — Servente	1.000,00	10.000,00	300.000,00

c) Posto de Inseminação de Arariuna :			
1 — Veterinário encarregado do Posto	10.000,00	100.000,00	
1 — Auxiliar de laboratório	3.000,00	30.000,00	
4 — Auxiliar técnico do I.A.	12.000,00	120.000,00	
3 — Auxiliar prático do I.A.	4.500,00	45.000,00	
1 — Tratador	2.000,00	20.000,00	
1 — Trabalhador de campo	1.500,00	15.000,00	
1 — Canoeiro	1.500,00	15.000,00	
1 — Servente	1.000,00	10.000,00	355.000,00
II — Diversos com Pessoal			
a) — Diárias e passagens		100.000,00	
b) — Eventuais		50.000,00	150.000,00
III — Material			
a) Permanente			
Lanchas, motores e botes e peças		250.000,00	
Material técnico		70.000,00	
Material de escritório		50.000,00	
Semoventes		250.000,00	620.000,00
b) Consumo			
Combustível e lubrificantes		200.000,00	
Material técnico de escritório		40.000,00	
Ração		80.000,00	
IV — Encargos diversos com Material			
a) Reparo e adaptação		50.000,00	
b) Eventuais		55.000,00	105.000,00
TOTAL			Cr\$ 2.000.000,00

EDITAIS**ADMINISTRATIVOS**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Serviço do Patrimônio da União
DELEGACIA DO PARÁ
Edital n. 4|55 DP

Em cumprimento ao despacho do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, exarado no processo 60155 DP e em observância ao disposto no § 1º, do art. 107, do decreto-lei n. 9.760, de 5-9-46, faze público por este Edital que, no dia 10 de agosto de 1955, às oito (8) horas da manhã, será dado início à diligência de medição, demarcação e avaliação do terreno de marinha situado na rua São Boaventura, n. 70, esquina com a travessa do Cano, no bairro da Cidade Velha, edificado, aforado a Emilia do Nascimento Santos da Silva e herdeiros de Angela Gomes de Oliveira Albuquerque, para efeito de desmembramento, e extinção do condomínio existente.

Outrossim, ficam convocados todos os interessados, confrontantes e a quem mais interessar possa, a comparecerem no local indicado por este Edital no dia e hora acima aprazados, para assistirem à aludida diligência, requererem o que fôr a bem dos seus direitos ou em defesa dos seus interesses.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 1 de agosto de 1955.

Ostávio Carlo Chase — Engº Cl. "K" (Intº).
(T. — 11.888 — 5|8|55 — Cr\$ 120,00)

Herval e Visconde de Inhaúma distando de 76,00 metros.

Dimensões:
Frente — 4,55 metros;
Fundos — 71,50 metros;
Tem uma área de 325,33 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica, confina pelo lado direito com o imóvel n. 668, e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 664. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 666.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.893 — 5, 14 — 25|8|55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Administração
Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convoco os seguintes extranuméricários, da Secretaria de Finanças, Sebastião Silva, Edgar Ass's Nogueira, Noginel Varela Barca, Alceu Varela Barca, Florentino Manoel da Fonseca e Jorge Alvarez Rodrigues, a assumirem, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seus cargos, dos quais se acham afixadas por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de

serem demitidos por abandono aos seus cargos, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração, 15 de julho de 1955.

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração
(G. — Dias 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19|8|55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Administração
Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido a funcionária

Joana Freire de Lima, do Departamento Municipal do Pessoal, desta Secretaria, a assumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício do seu cargo,

do qual se acha afixada por

mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono ao seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 25 de julho de 1955.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração
(G. — Dias 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 19|8|55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELE

Secretaria de Administração
De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Administração notifico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de sepultura do Quadro Geral para novos enterramentos, serão exumadas as abaixo mencionadas cujo prazo, estão esgotados devendo os interessados reque-

rem direito a reclamação alguma.

QUADRO DE ADULTO N.º ANTIGO 2-G

Sepulturas ns. 136.411 a 136.623, enterramentos efetuados de 16 de junho a 20 de julho de 1950.

Serão também exumadas as sepulturas antigas do mesmo quadro que estão com o prazo de espera terminados.

Administrador do Cemitério de Santa Isabel, 20|7|1955.

Raimundo Nonato da Silveira
— Resp. pela Administração.
(G. — De 22/7 a 20/8 seg.)

IMPORTADORA DE FERRA-

GENS, S/A
Assembléia Geral Extraordi-

nária

Pelo presente, convido todos os srs. acionistas da Importadora de Ferragens, S/A, para a reunião de Assembléia Geral extraordinária a realizar-se no dia 16 do corrente, às 17,12 horas, à avenida 15 de agosto, "Edifício Importadora", 1º andar, a fim de tomarem conhecimento e resolver sobre a proposta da Diretoria a ser apresentada aos srs. acionistas e que terá por fim elevar de 13.000 para 26.000 o número de ações ao portador facultando, assim, os srs. acionistas de ações nominativas substituí-las por ações ao portador ou ao portador em nominativas, isto é, dentro do limite fixado, é mais o que ocorrer.

Secretaria de Administração, 25 de julho de 1955.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração
(G. — Dias 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 19|8|55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELE

Secretaria de Administração
De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Administração notifico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de sepultura do Quadro Geral para novos enterramentos, serão exumadas as abaixo mencionadas cujo prazo, estão esgotados devendo os interessados reque-

rem direito a reclamação alguma.

QUADRO DE ADULTO N.º ANTIGO 2-G

Sepulturas ns. 136.411 a 136.623, enterramentos efetuados de 16 de junho a 20 de julho de 1950.

Serão também exumadas as sepulturas antigas do mesmo quadro que estão com o prazo de espera terminados.

Administrador do Cemitério de Santa Isabel, 20|7|1955.

Raimundo Nonato da Silveira
— Resp. pela Administração.
(G. — De 22/7 a 20/8 seg.)

IMPORADORA DE FERRA-

GENS, S/A
Assembléia Geral Extraordi-

nária

Pelo presente, convido todos os srs. acionistas da Importadora de Ferragens, S/A, para a reunião de Assembléia Geral extraordinária a realizar-se no dia 16 do corrente, às 17,12 horas, à avenida 15 de agosto, "Edifício Importadora", 1º andar, a fim de tomarem conhecimento e resolver sobre a proposta da Diretoria a ser apresentada aos srs. acionistas e que terá por fim elevar de 13.000 para 26.000 o número de ações ao portador facultando, assim, os srs. acionistas de ações nominativas substituí-las por ações ao portador ou ao portador em nominativas, isto é, dentro do limite fixado, é mais o que ocorrer.

Secretaria de Administração, 25 de julho de 1955.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração
(G. — Dias 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 19|8|55)

IMPORADORA DE FERRA-

GENS, S/A
Assembléia Geral Extraordi-

nária

Pelo presente, convido todos os srs. acionistas da Importadora de Ferragens, S/A, para a reunião de Assembléia Geral extraordinária a realizar-se no dia 16 do corrente, às 17,12 horas, à avenida 15 de agosto, "Edifício Importadora", 1º andar, a fim de tomarem conhecimento e resolver sobre a proposta da Diretoria a ser apresentada aos srs. acionistas e que terá por fim elevar de 13.000 para 26.000 o número de ações ao portador facultando, assim, os srs. acionistas de ações nominativas substituí-las por ações ao portador ou ao portador em nominativas, isto é, dentro do limite fixado, é mais o que ocorrer.

Secretaria de Administração, 25 de julho de 1955.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração
(G. — Dias 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 19|8|55)

IMPORADORA DE FERRA-

GENS, S/A
Assembléia Geral Extraordi-

nária

Pelo presente, convido todos os srs. acionistas da Importadora de Ferragens, S/A, para a reunião de Assembléia Geral extraordinária a realizar-se no dia 16 do corrente, às 17,12 horas, à avenida 15 de agosto, "Edifício Importadora", 1º andar, a fim de tomarem conhecimento e resolver sobre a proposta da Diretoria a ser apresentada aos srs. acionistas e que terá por fim elevar de 13.000 para 26.000 o número de ações ao portador facultando, assim, os srs. acionistas de ações nominativas substituí-las por ações ao portador ou ao portador em nominativas, isto é, dentro do limite fixado, é mais o que ocorrer.

Secretaria de Administração, 25 de julho de 1955.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração
(G. — Dias 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 19|8|55)

IMPORADORA DE FERRA-

GENS, S/A
Assembléia Geral Extraordi-

nária

Pelo presente, convido todos os srs. acionistas da Importadora de Ferragens, S/A, para a reunião de Assembléia Geral extraordinária a realizar-se no dia 16 do corrente, às 17,12 horas, à avenida 15 de agosto, "Edifício Importadora", 1º andar, a fim de tomarem conhecimento e resolver sobre a proposta da Diretoria a ser apresentada aos srs. acionistas e que terá por fim elevar de 13.000 para 26.000 o número de ações ao portador facultando, assim, os srs. acionistas de ações nominativas substituí-las por ações ao portador ou ao portador em nominativas, isto é, dentro do limite fixado, é mais o que ocorrer.

Secretaria de Administração, 25 de julho de 1955.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração
(G. — Dias 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 19|8|55)

IMPORADORA DE FERRA-

GENS, S/A
Assembléia Geral Extraordi-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 4.438

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DECISÃO N. 13
Reclamação Cível — Capital
Reclamante — Antônio da Costa Nunes.

Reclamado — O 1º Suplente de Juiz de Direito da Comarca de Altamira.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

O Tribunal de Justiça, em conferência plenária, de hoje, após relatada a reclamação constante destes autos, apresentada por Antônio da Costa Nunes, contra diligência judicial determinada pelo suplente de juiz de direito da Comarca de Altamira, não conheceu da mesma, atendendo a que da medida impugnada pelo reclamante sabe recurso ordinário, de que não usou o interessado contra a sua efetivação.

Expeça-se, pois, despacho telegráfico, comunicando ao juiz reclamado a decisão supra, para os devidos efeitos.

Belém, 27 de julho de 1955. — (a) Antônio Melo, presidente.

DECISÃO N. 14
Incapacidade Mental de Magistrado

Acusado — O Bacharel Moisés Israel, pretor de São Caetano de Odivelas.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

O Tribunal de Justiça, em conferência plenária, de hoje, conhecendo da representação constante destes autos de sindicância a que procedeu a Corregedoria Geral da Justiça, resolveu, em face do documento do fls. 7, de terminar a instauração do processo para a verificação da incapacidade mental do pretor do termo judiciário de São Caetano de Odivelas, da Comarca de Vigia, dr. Moisés Israel, ex-vi. do dispositivo nos arts. 319 e 331 do Código Judiciário — Lei n. 761 — de 8 de março de 1954.

Belém, 28 de julho de 1955. — (a) Antônio Melo, presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 2 de agosto de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.534
Embargos Penais — Capital

Embargante — Aguialdo Cláudio de Castilho.

Embargada — A Justiça Pública.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos infringentes e de nulidade em matéria criminal em que é embargante — Aguialdo Cláudio de Castilho e embargada — a Justiça Pública.

Ao venerando acórdão deste Tribunal de número 22.325, de 4 de março de 1955, às fls. 439 que confirmara a sentença do Tribunal de Juri, condenatória de trinta anos de prisão reclusa ao réu Aguialdo Cláudio de Castilho, este apresentou embargos de nulidade e infringentes.

Esses embargos foram baseados no artigo 609 do Código de processo penal, alterado com a Lei

1.720 de 3 de novembro de 1952, devidamente recebidos pelo relator do acórdão embargado.

Dois motivos fundamentaram os embargos, precisamente aqueles do voto vencido, quais sejam: quebra de incomunicabilidade do Conselho de sentença e falta de interrogatório do réu em ato de julgamento.

A quebra de incomunicabilidade de arguida não encontra apóio na ata respectiva que ao mencionar a suspensão dos trabalhos da sessão de julgamento, para almoço dos jurados, declarou proremitivamente ter sido "mantida absoluta incomunicabilidade" dos mesmos.

Em respeito ao segundo motivo, importa dizer, quanto à falta de interrogatório do réu, em sessão de plenário, este de fato não foi feito.

E que de anterior julgamento três dias antes do julgamento em tela, que não chegou ao fim por doença de um dos jurados, foi lhe copiado íntegramente o interrogatório para se tornar parte integrante do julgamento novo.

Essa cópia de interrogatório, efetuada perante um Conselho julgador que se dissolveu antes do tempo, não podia servir como fazendo as vezes de interrogatório perante Conselho de sentença diverso.

Vê-se que foi o expediente do menor esforço que presidiu tal procedimento.

Dos atos do processo penal, o interrogatório é peça de principal importância, seja na primeira fase perante o Juiz formador de cunha, seja na segunda, frente ao Conselho de sentença.

"A finalidade do interrogatório, segundo Espinola Filho (Cod. Proc. Penal n. 403) enseja o tríplice objetivo: A) facultar ao magistrado o conhecimento de caráter, da índole, dos sentimentos

do acusado, compreendendo-lhe a personalidade; B) transmitir — ao julgador — a versão que do acon-

tecimento dá, sincera ou tendenciosamente o inculpado; C) verificar as reações do acusado ao ser dada diretamente pelo juiz, a ciência do que os outros encerram contra ele".

Bem se vê que o interrogatório reveste função de natureza psicológica do relato do réu ao critério de seus julgadores.

Assim, cada sessão de julgamento deve ter o interrogatório oportuno à feição de que possa dizer o interrogado. Não pode haver interrogatório padronizado, invariavelmente em respeito ao item

quinto do artigo 188 do Código acima aludido, quando se focaliza

a veracidade ou não da imputação ao réu atribuída.

Em conclusão, um interrogatório,

trazido por cópia de uma

sessão anterior não pode obter

o efeito jurídico atento sua

inopportunidade manifesta, porque

advém de um interrogatório ex-

tinto, podendo-se afirmar que o Conselho que condenou o embargante à pena de trinta anos, agiu sem ter ouvido o condenado, tringindo-o a colóquio: "nemo inauditus damare".

A nulidade é fundamental.

Acordam os juízes em tribunal pleno, a excessão de um só voto vencido, recebendo os embargos, dando-lhes provimento para, anular o acórdão embargado e a sentença condenatória do juri, mandar que o réu Aguialdo Cláudio de Castilho seja submetido a novo julgamento, mediante os termos necessários ao mesmo.

Belém, 27 de julho de 1955. — (a) Antônio Melo, presidente — Raul Braga, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 2 de agosto de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

pronunciou, por tentativa de homicídio, por isso que nenhuma prova produziu o imetrante da circunstância que alega como fundamento para obter a concessão da medida constitucional que pleiteia, em caráter excepcional, qual seja a faculdade de recorrer em liberdade do aludido despacho, maximé estando foragido da ação da justiça, protegido pela própria autoridade policial, consoante a informação prestada pela autoridade judiciária que determina sua prisão.

Custas ex lege.

Belém, 27 de julho de 1955.

(aa) Antônio Melo, Presidente e Relator. Fui presente, Osvaldo Freire de Souza, procurador geral do Estado, em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de agosto de 1955.

Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 175 dos autos de apelação civil da Capital, sendo apelante — Manufatura de Fumos Democrata Limitada, e

apelados — Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo e sua mulher, pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator, foi exarada a seguinte sentença: — "Vistos etc.

Paciente: — José Pereira da Silva.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

Denega-se "habeas-corpus", para recorrer solto do despacho de pronúncia, por tentativa de homicídio, a indivíduo foragido, sob proteção da autoridade policial.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos e informações relativos ao pedido de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, processados nestes autos, sendo imetrante o doutor Octávio Augusto de Bastos Meira e paciente José Pereira da Silva.

Acórdam, unanimemente, denegar a ordem libertatória imetrada, para que o paciente recorra solto do despacho que o

Custas na forma da lei.

Belém, 3 de agosto de 1955.

(aa) Maurício Cordovil Pinto.

Dado o passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de agosto de 1955.

O Escrivão: (a) Wilson Rabelo.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Soc. Gêneros Alimentícios Ltda... Porto Alegre, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por

o e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para aceitar e pagar ou dar a razão porque não aceitam e pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 4 de agosto de 1955. —

(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Oficial de Protestos Interina.

Oficial de Protestos Interina.

(T. 11.894 — 5855 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Mendes da Fonseca e a senhorinha Maria Teixeira Bittencourt Nunes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa João Balbi, 526, filho de Joaquim Luiz da Fonseca e de dona Arcelina Lopes Mendes da Fonseca.

Ela é também solteira, natural do Pará, Carneta, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Assis, 302, filha de Joaquim Pinto Nunes e Carmen Bittencourt Nunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymo. Honório.

(T. — 11.890 — 5 e 12/8/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Benedito Rodrigues da Costa e a senhorinha Maria de Nazareth da Costa e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à passagem N. S. das Graças, 85, filho de João Rodrigues da Costa e de dona Raimunda Rodrigues, da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muana, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua João Balbi, 507, filha de Cristovão Gomes da Silva e de dona Maria Luiza da Costa e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymo. Honório.

(T. — 11.892 — 5 e 12/8/55 — Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Veríssimo Paulo da Trindade, ex-prefeito municipal de Bujaru

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Veríssimo Paulo da Trindade, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 480), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendido a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 22 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Alberto Garcia Soares, ex-prefeito municipal Altamira

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alberto Garcia Soares, ex-prefeito municipal de Altamira, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 280), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, o feito na fase de julgamento.

Belém, 22 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26/8)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Aos Exmos. Srs. Odilar Maciel Barreto, Prefeito Municipal de Itupiranga ; Salomão Gomes Ferreira, Fiscal; Tarquino N. Chaves, Tesoureiro, Nair M. Chaves Gonçalves, Tesoureiro e Antonio Braga Chaves, Contador, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto de 20 de maio de 1953, e d acordo com o Ato n. 6, de... 18-3-55, (D. O. de 26-3-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os exmos. srs. Odilar Maciel Barreto, prefeito Municipal de Itupiranga, Salomão Gomes Ferreira fiscal ; Tarquino N. Chaves, tesoureiro ; Nair M. Chaves Gonçalves tesoureiro e Antônio Braga Chaves, contador, todos da referida prefeitura, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts.

35 da referida Lei n. 603, (Processo n. 120) exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 3 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao exmo. sr. Joaquim Mendes Contente, Ex-Prefeito Municipal de Abaetetuba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Joaquim Mendes Contente, ex-prefeito municipal de Abaetetuba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 480), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao exmo. sr. Andrassy Viana de Carvalho, Ex-Prefeito Municipal de Guamá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alberto Garcia Soares, ex-prefeito municipal de Altamira, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 280), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, o feito na fase de julgamento.

Belém, 22 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao exmo. sr. Heriberto Marques Batista, Ex-Prefeito Municipal de Alenquer.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Heriberto Marques Batista, ex-prefeito municipal de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 34), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jaime José Rodrigues e a senhorinha Geracinda Miranda Leão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Marquês de Herval, 365, filho de Artur Cândido Rodrigues e de dona Adelaide Augusta da Cunha Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Humaitá, 450, filha de Nazaré Linhares Leão e de dona Angelina Miranda da Leão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymo. Honório.

(T. — 11.890 — 5 e 12/8/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Crisogno Nonato da Silva e dona Nair Marques da Gama.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, vendedor ambulante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Jabatiteua, 114, filho de Afonso Nonato da Silva e de dona Maria Nonato da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Jabatiteua, 114, filha de Otaciano Marques da Gama e de dona Isabel Marques da Gama.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymo. Honório.

(T. — 11.891 — 5 e 12/8/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Fernando Cabral de Melo, residente na mesma casa. — Se alguém se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém do Pará, 9 de junho de 1955. — Fenelon Guilherme Perdigão, oficial

(T. — 11.779 — 15-7 e 5-8-55 — Cr\$ 180,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 390

ACÓRDÃO N. 698
(Processo n. 1.349)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão o crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00, a Subconsignação — Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, da verba Encargos Gerais do Estado, da Lei de Meios em execução (Lei n. 1.162, de 20-6-55, D. O. de 22-6-55):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de julho de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmíro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha
Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Indefiro o registro, porque o salário atribuído à contratada é superior ao vencimento do funcionário efetivo de igual categoria".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".
(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmíro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 699
(Processo n. 1.370)

Requerente: — Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pela Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pela Secretaria de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Marlene Maria da Silva Miranda, para prestar serviços como Auxiliar de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, indeferir o registro solicitado.

Belém, 29 de julho de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmíro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha
Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Indefiro o registro, porque o salário mensal de um auxiliar de escritório, lotado no Departamento de Receita da S. E. de Finanças é de apenas mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês".

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 29 de julho de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmíro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 700
(Processo n. 1.377)

Requerente: — Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a 2 de julho corrente, entre a senhorinha Maria Iolanda Rocha Santos, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio do Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Finanças, como locatário, a fim de que a referida locadora exerce no Departamento de Receita daquela Secretaria, as funções de "Auxiliar de Escritório", com o salário mensal de mil duzentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00) e vigência do contrato a partir do dia primeiro do mês em curso e a terminar a 31-12-vindouro, correndo as despesas com esse encargo, no atual exercício, é conta da Tabela n. 42, "Pessoal Variável", da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

O presente contrato não mais subordina os seus efeitos, como outros anteriormente julgados nesta Corte, à prévia aprovação de S. Excia, o Sr. General Go-

vernador do Estado. A cláusula sexta, referente ao assunto, foi abolida, desaparecendo, por conseguinte, a formalidade até então condicional, dessa aprovação no próprio contrato.

A forma e a essência do aludido ato jurídico estão conforme ao que dispõe o Código Civil Brasileiro.

Quanto as especificações exaradas na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, devo, como Relator do processo, esclarecer o que registra a verba Secretaria de Estado de Finanças.

Sob a rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 42, subconsignação "Pessoal Variável", existiu, originariamente, a seguinte dotação:

	Cr\$
Contratados	120.000,00
Diaristas	60.000,00
Total	180.000,00

Posteriormente, de acordo com os decretos ns. 1.624, de 4 de março, e 1.728, de 5 de junho, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo o referendados pelo titular da Secretaria de Finanças e nos termos dos venerandos Acórdãos ns. 482, de 15 de abril, e 629 de 24 de junho, foram transferidos, com fundamento em preceito constitucional, respectivamente, Cr\$ 10.000,00 e Cr\$ 50.000,00, no total de Cr\$ 60.000,00 do crédito orçamentário diaristas para o crédito orçamentário contratados. Desta modo ficou extinta, na subconsignação "Pessoal Variável", aquela categoria e a última foi beneficiada com o total de Cr\$ 180.000,00, inclusivel a dotação originária.

Sob a rubrica Departamento de Receita, Tabela n. 47, consignação "Pessoal Fixo", encontram-se especificados todos os cargos e salários dos funcionários efetivos ai lotados, onde se vê que o auxiliar de escritório, padrão A, ganha, como serventuário do Cr\$ 12.000,00 ou mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês.

Friso, ainda, que, não se tratando de função técnica especializada o contratado, quer por disposição legal, quer pelas decisões desta Corte, não pode ter vencimentos superiores ao funcionário efetivo de menor padrão na mesma categoria.

As Secções de Despesa e de Receita, com exercício nesta Corte, atestaram relativamente à dotação orçamentária e ao saldo dos respectivos créditos, tudo quanto disse acima.

O Exmo. Sr. Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de

Estado de Finanças, remeteu ao Tribunal o mencionado contrato, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa do processo efetuou-se com o ofício n. 442-55, de 9 de julho corrente, somente entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 168 do Livro n. 1, sob o número de ordem 703.

Tendo o ilustre Dr. Procurador emitido, nos autos, o seu parecer, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou, no dia 25, Relator do processo, concernente o art. 29 do Regimento Interno. Submeto o feito a julgamento com a apenas quatro (4) dias após a distribuição, embora o citado Regimento conceda ao Juiz Relator, para aquele fim todo o prazo de 15 dias.

Este é o Relatório.

V O T O

O relatório constitui a justificativa deste voto, dêle fazendo parte integrante, a fim de que não sejam citados isoladamente.

Repto, apesar disso, o tópico seguinte: Não se tratando de função técnica especializada, o contratado, quer por dispositivo legal, quer pelas decisões desta Corte não pode ter vencimentos superiores ao funcionário efetivo de menor padrão na mesma categoria.

A senhorinha Maria Iolanda Rocha Santos foi contratada para auxiliar de escritório, com exercício no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, mediante o salário mensal de mil duzentos e cinquenta cruzeiros Cr\$ 1.250,00.

Ocorre, porém, que o funcionário efetivo, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, ganha, como auxiliar de escritório, sómente doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), por ano, ou mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês.

Em face do exposto, nego o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Nego o registro, com base no voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Pelos fundamentos do voto do Sr. Ministro Relator, nego o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro
Fraude

Ministro Presidente

Elmíro Gonçalves Nogueira
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrata Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 701

(Processo n. 1.378)

Requerente: — Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pela Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José de Albuquerque Aranha, então respondendo pela Secretaria de Estado de Finanças, remeteu para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Nazir Amaral do Vale, para prestar serviços como "Auxiliar de Escritório", no Departamento de Receita da referida Secretaria, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato de 1-7 a 31-12-55: Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, unanimemente, indeferir o registro solicitado.

Belém, 29 de julho de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro
Fraude

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmíro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Demócrata Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator:

— "O presente processo é perfeitamente equivalente aos dois que acabam de ser julgados por esta Corte de Contas. Os fundamentos que me autorizaram a negar a concessão dos registros solicitados são os mesmos para o presente caso.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro
Fraude

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmíro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Demócrata Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 702

(Processo n. 1.380)

Requerente: — Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Interior e Justiça, remeteu para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Elza Ferreira Pinheiro, para prestar serviços como Auxiliar de Secretaria do Colégio Estadual País de Carvalho, com o salário mensal de ... Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato de 2-5 a 31-12-55:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder a registro solicitado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pelo expediente da Secretaria de Interior e Justiça, remeteu para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Elza Ferreira Pinheiro, para prestar serviços como Auxiliar de Secretaria do Colégio Estadual País de Carvalho, com o salário mensal de ... Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato de 2-5 a 31-12-55:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder a registro solicitado.

Belém, 29 de julho de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro
Fraude

Ministro Presidente

Elmíro Gonçalves Nogueira
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrata Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator:

— "Fui designado pelo Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, no dia 26 de julho em curso, Relator deste processo. O art. 29 do Regimento Interno concede ao Juiz investido

dessas atribuições o prazo de 15 dias, para estudo e julgamento do feito. Desejando, porém, evitar que seja excedido qualquer prazo sobre o assunto, determinando em outra lei e, pois, em conflito com o preceito do Regimento Interno, submeto o processo ao douto Plenário, três (3) dias após a distribuição.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro
Fraude

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrata Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 703

(Processo n. 1.382)

Requerente: — Dr. Salvador Rangel de Borborema, respon-

dendo pelo expediente da Secretaria de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente regristro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953,

o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a 2 de maio

do corrente ano (1955), entre o professor Ubiratan Gonçalves de Santana, que ape-

nas dá o seu trabalho como locador, e o Governo do Estado,

por intermédio da professora Maria Amélia Ferro de Souza, diretora do Colégio Estadual País de Carvalho, como locatário,

foi celebrado, a 2 de maio do corrente ano (1955), um con-

trato de locação de serviços por

instrução particular, a fim de que o contratado possa reger turmas suplementares no mencionado Colégio, lecionando História do Brasil, com o salário de trinta e cinco cruzeiros ... (Cr\$ 35,00) por aula diurna e

quarenta e cinco cruzeiros ... (Cr\$ 45,00) por aula noturna, até o máximo de mil seiscentos e

vinte cruzeiros (Cr\$ 1.620,00), por mês, e vigência do contrato de 2 de maio a 31 de dezembro

vindouro, correndo a despesa, no total de Cr\$ 12.960,00, à conta da Tabela n. 71, subconsignação "Pessoal Variável", da lei

n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cumprindo o disposto na cláusula sexta, que exige a aprovação do Governador do Estado, o Exmo. Sr. General Alexandre Zácarias de Assumpção, Chefe do Poder Executivo, lançou a sua chancela na via remetida a esta Corte.

O contrato, em face do Código Civil Brasileiro, que disciplina a matéria sobre o instrumento particular e a locação de serviços, está perfeito.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Colégio Estadual País de Carvalho, Tabela n. 71, subconsignação "Pessoal Variável", a

dotação de Cr\$ 1.377.040,00 para contratados. Outras especificações ai contidas, relativamente a "Pessoal Fixo", foram respeitadas na elaboração das normas contratuais.

As Secções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, confirmaram, respectivamente, o valor da mencionada dotação e a existência de saldo no crédito orgânico, para atender aos encargos do contrato.

O ilustre Dr. Procurador emitiu parecer nos autos.

Está feito, Srs. Ministros e competente Relatório.

V O T O

O Relatório, pelos esclarecimentos que nele se contêm, dá corpo ao meu voto, não podendo haver referência isolada a um ou a outro.

A legalidade do contrato, em todos os seus aspectos, ressalta na exposição anterior. Foram cumpridos os preceitos do Código Civil Brasileiro, relativamente à forma e à essência do ato jurídico; respeitadas as especificações da atual Lei Orçamentária e atendidos os dispositivos do Código de Contabilidade Pública e das legislações posteriores a este e ao mesmo vinculados.

Concedo, por tudo isso, o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Fraude

Ministro Presidente

Elmíro Gonçalves Nogueira
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrata Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 704

(Processo n. 1.383)

Requerente — Dr. Salvador

Rangel de Borborema, resp. pelo

Ex. da Secretaria de Interior e

Justiça.

Relator — Ministro Mário Ne-

pomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pelo expediente da Secretaria de Interior e Justiça, remeteu para registro neste Órgão,

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

contrato celebrado entre o Governo do Estado e Rodrigo Otávio da Cruz, para prestar serviços como Professor de Geografia de Turmas Suplementares, do Colégio Estadual Paes de Carvalho, com o salário de Cr\$ 45,00 por aula diurna e Cr\$ 45,00 por aula noturna e duração do contrato 1º de 3 a 31-12-55:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de julho de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmo Gonçalves Nogueira — Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator: "A legalidade do contrato autoriza a concessão do registro".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Desiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmo Gonçalves Nogueira
Fui presente
Demócrata Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 705
(Processo n. 1.384)

Requerente — Dr. Salvador Rangel de Borborema, resp. pelo exp. da Secretaria de Interior e Justiça.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Salvador Rangel de Borborema, resp. pelo exp. da Secretaria de Interior e Justiça, remeteu, para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Hug Morebby Kirby, para prestar serviços como professor de inglês de turmas suplementares, do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", percebendo Cr\$ 35,00 por aula diurna e Cr\$ 45,00 por aula noturna, e duração do contrato até 31 de dezembro de 1955:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de julho de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmo Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Estando perfeitamente legal o presente contrato, desiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmo Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Demócrata Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 706
(Processo n. 1.415)

Requerente — Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça. Relator — Ministro Elmo Gonçalves Nogueira.

civil de 3.ª classe, mediante o salário de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), por mês, e vigência dos contratos a partir das referidas datas até 31 de dezembro vindouro, correndo as despesas com esse encargo, no total de Cr\$ 62.339,00, à conta da Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Foram aprovados por s. excia. o sr. General Alexandre Zácarias de Assumpção, Governador do Estado, nos termos da cláusula sexta e através da chancela oposta nas respectivas vias, apenas os contratos de José Silva Calazans, Raimundo Gomes Mendes, Lourival de Sousa Moreira, Expedito Pinheiro de Lima e Antônio Nunes da Silva. Os três contratos restantes estão sujeitos a essa prévia formalidade.

Nada há que arguir contra a forma legal de tais actos jurídicos.

Foram cumpridos os preceitos do Código Civil Brasileiro — no tocante ao instrumento particular e à locação de serviços, matérias por elas disciplinadas.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, também encontrou fiel execução.

Na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspeção da Guarda Civil, Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", existe a seguinte dotação:

239 GUARDAS CIVIS DE 3.ª classe a Cr\$ 13.200,00, por ano, ou Cr\$ 1.100,00, por mês, cada, no total de Cr\$ 3.154.800,00.

As Secções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, manifestaram-se nos autos: a primeira, confirmando o valor do aludido crédito orçamentário, e a segunda, atestando haver saldo nesse crédito para atender à totalidade do encargo.

O exmo. sr. dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Órgão, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 103, de 20 de maio de 1953, os oito (8) contratos em referência, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 797, de 12 de julho em curso, somente entregue a 14, data em que foi protocolado às fls. 170 do Livro n. 1, sob o número de ordem 718:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os oito (8) registros solicitados, subordinando, porém, os referentes aos contratos de Juraci de Jesus Gonçalves, Arquimedes Campos Monteiro e Antônio Cardoso à aprovação expressa de s. excia. o sr. General Governador do Estado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 29 de julho de 1955 — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmo Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Instruem o processo em discussão oito (8) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados, três (3), a 21 de junho, e cinco (5), a 3 de junho do corrente ano (1955), entre os srs. Juraci de Jesus Gonçalves, Arquimedes Campos Monteiro e Antônio Cardoso, quanto à data de 21 de maio; José Silva Calazans, Raimundo Gomes Mendes, Lourival de Sousa Moreira, Expedito Pinheiro de Lima e Antônio Nunes da Silva, quanto à data de 3 de junho, dando todos apenas o seu trabalho, como locadores, e o Governo do Estado, por intermédio do dr. Salvador Rangel de Borborema, diretor geral do Departamento de Segurança Pública, que está subordinado à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, como locatário, a fim de que cada um exerce, na Inspeção da Guarda Civil, subordi-

nado, por sua vez, aquele Departamento, as funções de guarda

ACÓRDÃO N. 707
(Processo n. 1.416)

Requerente — Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça. Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, oito (8) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados, três (3), a 21 de maio, e cinco (5), a 3 de junho do corrente ano (1955), entre os srs. Juraci de Jesus Gonçalves, Arquimedes Campos Monteiro e Antônio Cardoso, quanto à data de 21 de maio; José Silva Calazans, Raimundo Gomes Mendes, Lourival de Sousa Moreira, Expedito Pinheiro de Lima e Antônio Nunes da Silva. Os três contratos restantes estão sujeitos a essa prévia formalidade.

Nada há que arguir contra a forma legal de tais actos jurídicos.

Foram cumpridos os preceitos do Código Civil Brasileiro — no tocante ao instrumento particular e à locação de serviços, matérias por elas disciplinadas.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, também encontrou fiel execução.

Na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspeção da Guarda Civil, Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", existe a seguinte dotação:

239 GUARDAS CIVIS DE 3.ª classe a Cr\$ 13.200,00, por ano, ou Cr\$ 1.100,00, por mês, cada, no total de Cr\$ 3.154.800,00.

As Secções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, manifestaram-se nos autos: a primeira, confirmando o valor do aludido crédito orçamentário, e a segunda, atestando haver saldo nesse crédito para atender à totalidade do encargo.

O exmo. sr. dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Órgão, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 103, de 20 de maio de 1953, os oito (8) contratos em referência, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 797, de 12 de julho em curso, somente entregue a 14, data em que foi protocolado às fls. 170 do Livro n. 1, sob o número de ordem 718:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os oito (8) registros solicitados, subordinando, porém, os referentes aos contratos de Juraci de Jesus Gonçalves, Arquimedes Campos Monteiro e Antônio Cardoso à aprovação expressa de s. excia. o sr. General Governador do Estado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 29 de julho de 1955 — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmo Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Instruem o processo em discussão oito (8) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados, três (3), a 21 de junho, e cinco (5), a 3 de junho do corrente ano (1955), entre os srs. Juraci de Jesus Gonçalves, Arquimedes Campos Monteiro e Antônio Cardoso, quanto à data de 21 de maio; José Silva Calazans, Raimundo Gomes Mendes, Lourival de Sousa Moreira, Expedito Pinheiro de Lima e Antônio Nunes da Silva, quanto à data de 3 de junho, dando todos apenas o seu trabalho, como locadores, e o Governo do Estado, por intermédio do dr. Salvador Rangel de Borborema, diretor geral do Departamento de Segurança Pública, que está subordinado à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, como locatário, a fim de que cada um exerce, na Inspeção da Guarda Civil, subordi-

nado, por sua vez, aquele Departamento, as funções de guarda

ACÓRDÃO N. 708
(Processo n. 1.417)

Requerente — Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça. Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu, para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Delcina Cunha e Silva, Izidro Pessoa de Oliveira, Jacira Rodrigues de Souza, Maria Cecília Castro de Lima e Maria José de Carvalho Alves, para os serviços de Auxiliar de Escritório, com exercício no Departamento do Pessoal, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 31-12-55:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de julho de 1955 — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmo Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Estando todos os contratados revestidos das formalidades legais, desiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmíro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente

Demócrata Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 709

(Processo n. 1.419)
Requerente: — Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Relator: — Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Convênio celebrado, a oito (8) de Junho último, entre o referido Secretário de Estado e o sr. Raimundo Carvalho Siqueira Prefeito Municipal de Ourém, relativamente às obras iniciais do Grupo Escolar de Ourém, pelo valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), sem outras especificações, nem observância às cláusulas prescritas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, tendo sido feita a remessa do processo com ofício n. 245, de 12 de Julho em curso, sómente entregue nesta Corte a 14, quando foi protocolado às fls. 170, do Livro n. 1, sob o número de ordem 721.

ACÓRDAM OS Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado, por ser o referido Convênio nulo de pleno direito.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos da respectiva ata.

Belém, 29 de Julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Elmíro Gonçalves Nogueira, Relator; Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira — Relatório: "Os autos deste processo tem como objeto o seguinte acto:

"Governo do Estado do Pará — Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Convênio para inicio das obras do Grupo Escolar do Município de Ourém, que entre si fazem a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e a Prefeitura Municipal de Ourém, como abaixo se declara:

A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação neste acto representada por seu titular, engenheiro Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves e a Prefeitura Municipal de Ourém, representada por seu Prefeito, sr. Raimundo Carvalho Siqueira, têm justo e combinado entre si os seguintes cláusulas:

Primeira — A Prefeitura Municipal de Ourém, se obriga a executar os serviços de inicio das obras do Grupo Escolar daquela cidade, podendo executar essas obras ou empreitar com terceiros. Segunda — Para a execução desses serviços, a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação entregará àquela Prefeitura a quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), de acordo com a verba constante da Lei Orçamentária de 1955 — Construção de Próprios do Estado — em trés (3) parcelas de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), cota, de acordo com o andamento do serviço e as determinações do Tribunal de Contas do Estado em seus últimos Acórdãos.

Terceira — A Prefeitura Municipal de Ourém se obriga a remeter à Secretaria de Esta-

do de Obras, Terras e Viação uma prestação de contas da aplicação dessa verba, para exame e devida aprovação.

Quarta — A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação designará um dos engenheiros de seu quadro, para fiscalizar ou refazer qualquer serviço, desde que não satisfaça os detalhes do projeto e especificações aprovadas, sem ônus para esta secretaria.

Quinta — Nenhuma responsabilidade terá esta Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação se à Secretaria de Finanças do Estado, por qualquer circunstância deixar de fornecer o numerário necessário à construção convencional, caso em que a verba estipulada e sem nenhum valor o presente Convênio.

E para firmeza e validade, vai o presente Convênio assinado pelo dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, e pelo sr. Raimundo Carvalho Siqueira, Prefeito Municipal de Ourém e pelas testemunhas infra inscritas.

S. E. O T. V., em 8 de junho de 1955.
a) — Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado; Raimundo Carvalho Siqueira, Prefeito Municipal de Ourém. Testemunhas: — Amadeu Barbosa e Ferrúcio Godofredo Pimentel (assim parecer). Aprovo: General Alexandre Zácarias de Assumpção, Governador do Estado.

Até o ofício n. 245, de 12 de Julho em curso, sómente entregue nesta Correia a 14, quando foi protocolado às fls. 170 do Livro n. 1, sob o número de ordem 721, o exmo. sr. dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remeteu o anulado Convênio, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

O exmo. sr. dr. Ministro Presidente, após colher, nos autos, o parecer do ilustre dr. Procurador, designou-me, ontem 28 de Julho, para atendendo ao que dispõe o art. 29, do Regimento Interno.

Cumpre-me, entretanto, apesar daquele Regimento conceder ao juiz relator o prazo de quinze (15) dias para o estudo da matéria e a sua discussão no relatório, para meter o feito a julgamento, apenas 24 horas em sequência à designação.

Este é o Relatório.

Esclareço, inicialmente, ao doutor Plenário que farei, com prazer, nova leitura do Convênio mencionado no relatório, se quiser dos srs. Ministros considerar indisponível, para menor orientação.

São atribuições do Tribunal de Contas, expressas na lei n. 603, de 20 de maio de 1953: julgar a legalidade dos contratos (art. 1º, inciso III) ou fazer o exame prévio da legalidade dos contratos, acordos ou quaisquer outras que importem despesas, bem como sua prorrogação, alteração, suspensão ou rescisão (art. 2º, inciso III).

Por mais de uma vez, em casos análogos, para evitar a recusa do registro, que, de acordo com o parágrafo 1º, artigo 35, da Constituição Estadual, e artigo 1º da lei n. 603, já indicada, suspende a execução do contrato até que se pronunciasse, a respeito, a Assembleia Legislativa, o Tribunal mandou legalizar o convênio, pelo registro, subordinando, porém, as respectivas ordens de pagamento a determinadas formalidades, exclusivamente para suprir as deficiências do ajuste e não retardar a execução do serviço público.

Tais decisões, porém, nunca tiveram fiel atacamento, o que atestam as razões dos votos profissionais ao ser julgado o processo n. 687, consonte o Acórdão n. 634, de 24 de junho último, publicado no "Diário da Assembleia", n. 378, anexo ao "Diário Oficial" n. 17.944 de primeiro de julho corrente.

O Convênio sob exame, para o qual é pedido o competente registro, não observou as formalida-

des essenciais prescritas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

E de acreditar que o texto desse Convênio, já transmitido ao Plenário, através do Relatório, ainda se conserve na lembrança dos srs. Ministros. Se assim não ocorrer, poderá ser utilizado o recurso de nova leitura, como inicialmente sugeriu.

Cabe-me, agora, indicar os dispositivos do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a fim de que, estabelecido o confronto entre tais dispositivos e o Convênio assinado entre a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e a Prefeitura Municipal de Ourém, tenha realce a nulidade do acto jurídico em discussão.

Art. 766 — Os contratos administrativos regulam-se pelos mesmos princípios gerais que regem os contratos de direito comum, no que concerne ao acordo das vontades e ao objeto, observadas, porém, quanto à sua estipulação, aprovação e execução, as normas prescritas no presente capítulo.

Art. 775 — A estipulação dos contratos administrativos compreende cláusulas essenciais e cláusulas acessórias.

§ 1º. — São cláusulas essenciais e como tais não podem ser omitidas em contrato algum sob pena de nulidade:

a) — as referentes ao objeto do contrato, com indicação minuciosa dos materiais a serem fornecidos ou dos trabalhos que tiverem de ser executados, bem como das prazos de entrega ou conclusão e dos respectivos preços.

b) — as que definem as obrigações recíprocas dos contratantes quanto à execução ou rescisão dos contratos.

c) — a que deve fazer menção expressa da disposição de lei que autoriza a celebração do contrato, bem como da verba orçamentária ou crédito adicional por onda de deve correr a despesa, e a declaração de haver sido esta empenhada à conta dos referidos créditos, quando previamente conhecida a importância exata ou aproximada dos compromissos assumidos.

d) — a relativa à natureza da importância da garantia que os contratantes devem dar para assegurar o implemento das obrigações estipuladas: a cláusula penal e declaratória da ação que a administração pública possa exercer sobre a caução, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, bem como a indicação do lugar em que o contratante ou fiador eleger seu domicílio legal.

e) — nos contratos com pessoas naturais ou jurídicas domiciliadas no estrangeiro, a cláusula que declare competente o fôro nacional brasileiro para dirimir quaisquer questões judiciais originadas dos mesmos contratos.

f) — a cláusula onde expressamente se declara que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquele instituto de negar o pedido.

Art. 789 — Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no "Diário Oficial", dentro de dez (10) dias de sua assinatura, e, em igual prazo a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em protocolo, do qual constem o dia e a hora da entrega.

Parágrafo único — Se o Governo não fizer a remessa do contrato dentro do prazo estabelecido no artigo precedente o representante do Ministério Público promoverá, dentro de cinco (5) dias, o julgamento do mesmo contrato, em petição instruída com o número do "Diário Oficial" em que ele estiver publicado.

Art. 790 — A decisão do Tribunal de Contas sobre o registro dos contratos deverá ter lugar dentro de quinze (15) dias, a contar da entrada dos mesmos naquele Tribunal. Fim do prazo, sem ter havido julgamento, o contrato será tido como registrado para todos os efeitos.

Art. 792 — Serão considerados

inexistentes os contratos sobre os quais deixar de pronunciar-se o Tribunal de Contas por não terem sido publicados no prazo legal, embora lhe tenham sido posteriormente remetidos, com exceção unicamente daqueles para os quais tenha sido dispensada a publicação, por ser a mesma prejudicial à defesa nacional.

O referido Convênio, como se vê, é nulo de pleno direito. Não inclui entre as cláusulas adotadas condições prescritas em lei.

Julgamentos anteriores desta Corte, deferindo os respectivos registros, subordinaram os efeitos dos Convênios então celebrados não só ao preenchimento daquelas formalidades, como também das formalidades previstas no art. 25 e seus incisos da mencionada lei n. 603, sempre que fosse expedida, a competente ordem de pagamento. Mas, repito, até o momento, só desrespeito houve às referidas decisões.

Convém salientar, no conteúdo do atual Convênio alguns pontos. Diz a cláusula 1a.:

"A Prefeitura Municipal de Ourém se obriga a executar os serviços de inicio das obras do Grupo Escolar daquela cidade, podendo executar essas obras ou empreitar com terceiros".

Ora, tratando-se da execução de uma obra, que a Prefeitura Municipal de Ourém poderá fazer ou empreitar com terceiro, cresce muito a infringência da lei, pois também foi desprezado o seguinte preceito do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 770 — Em todos os contratos com a Fazenda Nacional, deverão os contratantes prestar uma caução real, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos, só podendo a mesma ser restituída mediante provas da execução ou rescisão legal dos contratos e depois do registo a que se refere o art. 684.

Art. 684 — As cauções feitas para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos, só podendo a mesma ser restituída mediante provas da execução ou rescisão legal dos mesmos contratos.

A cláusula 2a. assim está redigida:

"Para a execução desses serviços, a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação entregará àquela Prefeitura a quantia de Cr\$ 150.000,00, de acordo com a verba constante da Lei Orçamentária de 1955 — Construção de próprios do Estado — em 3 parcelas de Cr\$ 50.000,00, cada, de acordo com o andamento do serviço e as determinações do Tribunal de Contas do Estado em seus últimos Acórdãos.

Não cabe no texto do atual Convênio a declaração expressa de que a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação entregará àquela Prefeitura a importância ajustada de acordo com as determinações do Tribunal de Contas do Estado em seus últimos Acórdãos.

Vinculam-se as decisões invoca- das unicamente aos processos respec- tivos, sem a elasticidade que lhe quiseram emprestar os contratos de agora.

Conclui a cláusula 5a.:

"Nenhuma responsabilidade terá esta Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, se a Secretaria de Finanças do Estado, por qualquer circunstância, deixar de fornecer o numerário necessário à construção convencionada, caso em que ficará nula e sem nenhum valor o presente Convênio".

Recordemos, porém, o que a lei exige a esse respeito, considerando a cláusula essencial, juntamente com outras, cuja omissão, em qualquer contrato, acarretará a pena de nulidade.

"A cláusula onde expressamente se declare que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

5

aquele instituído denegar o pedido".

Quero esclarecer, finalmente, que, além de não terem sido adotadas outras cláusulas previstas em lei, não há prova de ter o "Diário Oficial" publicado o Convênio, no prazo de dez (10) dias, contados da sua assinatura, e que a remessa do mesmo a esta Corte não se efetuou dentro de igual prazo após a publicação. Esta deveria ter sido feita até o dia 18 de junho, pois o Convênio foi assinado a 8, e a remessa teria de realizar-se até o dia 28 de Junho.

Entretanto, o Protocolo deste

Órgão registra a remessa no dia 14 de julho corrente.

Saliento que o Tribunal, dispondo de quinze (15) dias para julgar o feito, contados da entrada no Protocolo, cumpriu rigorosamente o prazo legal. Hoje é dia 29.

Devem ser observados, no Convênio, os dispositivos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aqui relacionados, e nas ordens d'epagamento o que dispõe a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, no art. 25 e seus incisos.

Em face do exposto, que revela ser nulo de pleno direito o objeto deste processo, nego o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Inteiramente de acordo com o voto do sr. ministro rego o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Elmo Gonçalves Nogueira
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrata Noronha.

ACÓRDÃO N. 710
(Processo n. 1.423)

Requerente: — Dr. José de Albuquerque Aranha, resp. p/ Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José de Albuquerque Aranha, resp. p/ Secretaria de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 7.696,50, em favor de Ovidio Nonato Gaspar, Chefe do Material e Produção, lotado no Instituto Lauro Sodré (Decreto n. 1.769, de 30/6/55, D. O. de 5/7/55).

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de julho de 1955.
(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Adolfo Burgos Xavier, Relator vencido; Elmo Gonçalves Nogueira, Relator designado; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator Vencido: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira: Relator Designado: "Voto para que o julgamento seja convertido em diligência, a fim de que o Governo declare quem é o beneficiário desse auxílio".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: "Concede o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Concede o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Elmo Gonçalves Nogueira
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrata Noronha.

ACÓRDÃO N. 711
(Processo n. 1.424)

Requerente: — Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator vencido: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Relator designado para lavrar o Acórdão: — Ministro Elmo Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento, o crédito especial, no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), aberto no caráter de auxílio, sem designar o beneficiário, para atender à remodelação de uma casa adquirida em Anhangabaú, destinada à instalação da Coletoria, Cartório e Delegacia de Polícia, consoante a lei n. 1.019, de 31 de janeiro do corrente ano (1955), estatuída pela Assembleia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no "Diário Oficial" n. 17.828, de 5 de fevereiro, e o decreto n. 1.770, de 30 de junho, expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicado no referido periódico, sob o n. 17.947, de 5 de julho corrente, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 449/55, de 13 do mês em curso, somente entrezue a 15, quando foi protocolado às fls. 171, do Livro n. 1, sob o número de ordem 730.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Ministros Adolfo Burgos Xavier, relator, e Lindolfo Marques de Mesquita, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Governo indique qual o beneficiário do auxílio concedido, para que este fique sujeito à competente prestação de contas, no momento oportuno.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 29 de julho de 1955.
(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Adolfo Burgos Xavier, Relator vencido; Elmo Gonçalves Nogueira, Relator designado; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator Vencido: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira: Relator Designado: "Voto para que o julgamento seja convertido em diligência, a fim de que o Governo declare quem é o beneficiário desse auxílio".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: "Concede o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Concede o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Elmo Gonçalves Nogueira
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrata Noronha.

RESOLUÇÃO N. 1.030

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de julho de 1955

CONSIDERANDO que as contas

do aludido sr. Manoel Cassiano de Lima, ex-prefeito de Vigia, no ano de 1953, ainda não foram julgadas por este Tribunal, encontrando-se em fase de citação, cujo prazo expira a 10-8-55.

RESOLVE:

Só julgar as contas do exercício de 1954 após ter o Tribunal se pronunciado sobre as de 1953.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Elmo Gonçalves Nogueira
Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrata Noronha.

RESOLUÇÃO N. 1.029

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de julho de 1955, considerando a necessidade do serviço deste Tribunal,

RESOLVE:

Dirigir ao Chefe do Poder Executivo um ofício, solicitando-lhe que, de acordo com a faculdade que lhe é concedida pelo parágrafo 2º do artigo 33, da Constituição Política do Estado, promova a transferência na verba "Tribunal de Contas", (tabela n. 13, da lei 914, de 10-12-54, Orçamento do Estado, para 1955), consignação "Pessoal Fixo", da rubrica "Substituições" para a rubrica "Gratificações por serviços extraordinários" a importância de Cr\$ 50.000,00, e na sua consignação "Pessoal Variável", da rubrica "Contratados", para a sua consignação "Material Permanente", rubrica "Máquinas para serviço de expediente" a importância de Cr\$ 32.400,00.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Mario Nepomuceno de Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE
DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO N. 6647

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. — E' concedida a sra. Isabel Maria dos Santos, brasileira, viúva, doméstica residente e domiciliada nesta cidade a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 702, sito à avenida Duque de Caxias, de acordo com a alínea D, do Artigo 80., da Lei 951, de 13-8-49.

Art. 2º. — Ficam dispensados os débitos com referência aos anos de 1950 até ao presente exercício, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da lei citada no Art. 1º.

Art. 3º. — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no Art. 1º.

Art. 4º. — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5º. — Este decreto entra em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de julho de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6648

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. — E' concedida a sra. Ana Lopes Tocantins de Souza, brasileira, viúva, funcionária pública estadual aposentada, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 148, sito à rua Dr. Rodrigues dos Santos, de acordo com o Art. n. 2, da Lei n. 1502, de 2-8-52, combinado com a Lei n. 2036, de 2-2-54.

Art. 2º. — Ficam dispensados os débitos porventura existentes até ao presente exercício, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das Leis citadas no Art. 1º.

Art. 3º. — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária conservar a qualidade de funcionária pública estadual.

Art. 4º. — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5º. — Este decreto entra

rá em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de julho de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira

Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve alterar a redação do Decreto de 1 de dezembro de 1954, que passa ao seguinte teor:

READMITIR, o dr. Abelardo dos Santos, nos termos do artigo 63, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de médico-assistente padron T, lotado no Serviço de Assistência Médica Social, em caráter efetivo, na vaga aberta com a exoneração, a pedido, do dr. Marcos Salomão Pinto.

O Secretário de Administração o fará cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de agosto de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 3 de agosto de 1955.

Pádua da Costa

Secretário de Administração